EMENDA ADITIVA Nº

"EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021 REFERENTE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE NATAL DECIDE O CONFLITO ENTRE ÁRVORE QUE COMPONHA O PATRIMÔNIO ARBORÍSTICO DO MUNICÍPIO, E A PRESENÇA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS OU DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - A presente emenda solicita à adição do parágrafo 3º, e do parágrafo único no artigo 142 deste plano:

Art. 142. É de competência exclusiva do Município projetar e executar a arborização nos logradouros públicos, sem prejuízo da colaboração que possa ser dada pelos particulares.

§ 1° Compete ao órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente, executor da política ambiental do município, a aprovação e fiscalização dos projetos referidos no caput deste artigo.

§ 2° O ajardinamento de passeios públicos poderá ser projetado, executado e conservado por terceiros, mediante licença do Município que se reserva à fiscalização desses serviços.

§ 3º No conflito entre árvore que componha o patrimônio arboristico do município, e a presença de instalações elétricas ou de iluminação pública, prevalecerá sempre o patrimônio natural, devendo a concessionária, adequar a esta condição.

Parágrafo Único;

A negligência reiterada do parágrafo 3º, documentada e formalmente notificada, ensejará o cancelamento da conceção de serviço público, ou de sua exclusividade.

JUSTIFICATIVA

Árvores de centros urbanos são bens imóveis enquanto que as linhas de transmissão elétrica, só contribuem com a poluição visual podendo se mover e adequar, modificando essa lógica atual de retirada e podas de arvores que são feitas em um manejo onde a lógica é proteger fios, e não a árvore, causando danos irreparáveis aos indivíduos árvores.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia – PROS

Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120
Gabinete: Vereadora Margarete Régia - Telefone: (84) 3232-3867
E-mail: ver.margarete@gmail.com